

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Acórdão n. : 03/2002
Processo JURAD n. : 015/2001
Processo Administrativo n. : 66456/2001-13
Interessado : Walter Luiz Curty
Assunto : Análise Funcional
Relatora : Elza Pereira da Silva

EMENTA: ANÁLISE FUNCIONAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS: DOIS CARGOS DE MÉDICO NESTA PREFEITURA, COM PROVENTOS DE APOSENTADORIA COMO PROFESSOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO INCISO XVI E § 10, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ILICITUDE.

I – A acumulação de cargos públicos é vedada pela Constituição Federal, exceto as hipóteses expressamente previstas de dois cargos de Professor, a de um cargo de Professor com outro técnico ou científico, e a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

II – A percepção simultânea de proventos com vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, empregos ou funções acumuláveis na atividade.

III – Configurada a ilicitude da acumulação, visto que ao servidor é permitido acumular, tão-somente, dois cargos de Médico ou um cargo de Médico com um de Professor. Logo, deve ser notificado para apresentar opção, nos termos do art. 9º, do Decreto, n. 8.216, de 24 de maio de 2001.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo, acordam os membros da Junta de Recursos Administrativos – JURAD/SEMAD, em sessão ordinária, realizada no dia 14/2/2002, por unanimidade de votos, pela ilicitude da acumulação remunerada de cargos, nos termos do voto da relatora.

Campo Grande-MS, 21 de fevereiro de 2002.

**AURENICE RODRIGUES PINHEIRO
PILATTI**
Presidente – JURAD

ELZA PEREIRA DA SILVA
Relatora

Homologo a decisão.
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO
DIOGRANDE n.: 1019
De: 6/3/2002
Página (s): 9

* Este documento não substitui o original publicado no DIOGRANDE.